



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

INDICAÇÃO Nº 112/2021.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa e depois de ouvido seu Egrégio Plenário, solicita a V. Exa. que faça chegar ao Exmo. Senhor Prefeito do Município, o teor da seguinte Indicação:

Exmo. Senhor Prefeito,

A Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, assegurou às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e para a construção de habitação de interesse social.

Para se beneficiar desse direito, os moradores, famílias, cooperativas ou associações devem seguir os seguintes passos: cadastra-se na prefeitura, ser selecionado, assinar os contratos necessários, receber os projetos, discuti-los e aceitá-los, acompanhar o repasse de recursos e acompanhar a obra.

É importante observar que a aplicação da proposta de assistência técnica não precisa de legislação complementar local, estadual ou municipal, uma vez que a Lei 11.888/08 é autoaplicável. Há necessidade apenas de iniciativa conjunta das entidades, municípios e agentes governamentais em firmarem convênios para que a assistência técnica possa ser colocada em prática imediatamente e comece a atingir os seus objetivos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Diante disso, solicitamos de V.Exa. o cumprimento da Lei Federal nº 11.888/2008, já que o poder público não pode negar o direito à prestação do serviço gratuito garantido pela referida Lei, sendo cabível, inclusive, mandado de segurança no caso de negativa do Município em atender esse direito ao morador. Além disso, a Lei garante que todos os profissionais interessados podem se cadastrar para participar dos projetos.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2021.

Djalma Santos
Vereador autor.